



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 1472/2025

Rio de Janeiro, 17 de outubro de 2025.

Processo nº 5110964-29.2025.4.02.5101,
ajuizado por **F. S. M. S.**

Trata-se de Autor com diagnóstico de **aneurisma de aorta torácica** (tamanho 6,0 cm) e regurgitação aórtica severa (CID10: I10; I71.21) (Evento 1, LAUDO8, Página 1), solicitando o fornecimento de **internação e cirurgia** (Evento 1, INIC1, Página 10).

O **aneurisma de aorta torácica** é a causa mais comum de doença da aorta torácica que necessita de intervenção cirúrgica. A principal etiologia é a doença aterosclerótica, podendo ser secundários também a trauma torácico fechado, infecção ou doenças do tecido conectivo. Podem apresentar risco operatório adicional, uma vez que o diagnóstico, muitas vezes, é feito quando a doença já se encontra em fase avançada ou secundariamente a complicações, como ruptura e dissecação. A evolução lenta permite crescimento até grandes proporções, sem a presença de diagnóstico. A indicação cirúrgica dependerá dos sintomas ou do diâmetro transversal da aorta e/ou da sua velocidade de crescimento quando assintomáticos¹.

Diante do exposto, informa-se que **internação e cirurgia estão indicados** ao manejo da condição clínica do Autor - aneurisma de aorta torácica (tamanho 6,0 cm) e regurgitação aórtica severa (CID10: I10; I71.21) (Evento 1, LAUDO8, Página 1). Além disso, **está coberto pelo SUS** conforme consulta a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP), na qual consta: aneurismectomia toraco-abdominal, sob o seguinte código de procedimento: 04.06.02.005-1, considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).

Salienta-se que, por se tratar de demanda cirúrgica, somente após a avaliação do médico especialista que realizará o tratamento do Autor, poderá ser definida a abordagem terapêutica mais adequada ao seu caso.

Para regulamentar o acesso aos procedimentos cardiovasculares incorporados no SUS, o Ministério da Saúde publicou a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017², que estabelece a Política Nacional de Atenção Cardiovascular de Alta Complexidade (Anexo XXXI), prevendo a organização de forma articulada entre o **Ministério da Saúde**, as **Secretarias de Estado da Saúde e do Distrito Federal e as Secretarias Municipais de Saúde**, por intermédio de redes estaduais e regionais, bem como contando com os Componentes da Atenção Básica, Especializada e das Redes de Atenção em Cardiologia Regional de cada unidade federada.

¹ Scielo. DANTAS, S. A. Et al. Tratamento do aneurisma de arco e aorta descendente: abordagem cirúrgica em uma etapa Relato de Caso. Braz. J. Cardiovasc. Surg. 20 (1), mar. 2005. Disponível em:

<<https://www.scielo.br/j/rbccc/a/vLVpVGwRSWnvzwxHQvqF5WD/#>>. Acesso em: 17 out. 2025.

² BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017. Política Nacional de Atenção Cardiovascular de Alta Complexidade. Disponível em: <

https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2017/prc0002_03_10_2017.html>. Acesso em: 17 out. 2025.



Destaca-se que no Estado do Rio de Janeiro, foi pactuado na Comissão Intergestores Bipartite a CIB-RJ nº 5.890 de 19 de julho de 2019, que aprova a recomposição da **Rede de Atenção em Alta Complexidade Cardiovascular do Estado do Rio de Janeiro (ANEXO I)**. Assim, o Estado do Rio conta com as unidades habilitadas no SUS para atenção cardiológica e suas referências para as ações em cardiologia de média e alta complexidade por Região de Saúde no Estado do Rio de Janeiro.

O ingresso dos usuários nas unidades que ofertam os serviços do SUS, ocorre por meio do sistema de regulação, conforme previsto na Política Nacional de Regulação que organiza o serviço em três dimensões (Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência) para qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde³.

Em consulta à plataforma do Sistema Estadual de Regulação – SER (ANEXO II), verificou-se que consta para o Autor Solicitação de **internação**, procedimento: **aneurismectomia toraco-abdominal**, inserido em 16/10/2025, pelo **Hospital Municipal Albert Schweitzer**, com situação: **Aguardando confirmação de reserva**, unidade executora: **IECAC Instituto Estadual de Cardiologia Aloysio de Castro (Rio de Janeiro)**.

Assim, considerando que o **Instituto Estadual de Cardiologia Aloysio de Castro – IECAC** pertence à Rede de Atenção em Alta Complexidade Cardiovascular do Estado do Rio de Janeiro, informa-se que a via administrativa para o caso em tela já está sendo utilizada.

Destaca-se que em documentos médicos (Evento 1, LAUDO8, Página 1; Evento 1, LAUDO11, Página 1) foi informado que o Autor apresenta risco de ruptura da aorta, com morte iminente, necessitando de cirurgia de **emergência**. Assim, salienta-se que a demora exacerbada na realização da transferência e posterior tratamento do Autor **poderá influenciar negativamente no prognóstico em questão**.

Quanto ao questionamento acerca do custo do procedimento, cabe esclarecer que não há metodologia viável para o cálculo de custeio de procedimentos hospitalares.

É o parecer.

À 35ª VF do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

Elaborado pela equipe técnica do NATJUS-RJ.

³BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: < http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/pacto_saude_volume6.pdf >. Acesso em: 17 out. 2025.

Secretaria de
Saúde



**GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

ANEXO I

Unidades de Referências de Atenção em Alta Complexidade Cardiovascular do Estado do Rio de Janeiro

ANEXO II